



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

LEI Nº 237, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que terá por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Rio Maria, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Rio Maria e seus dirigentes.

§ Único - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A, segundo cronograma aprovado, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Rio Maria:

I - Gerir o Fundo de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o
Plano de Aplicação a cargo do Fundo; em consonância com o
Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentá-
rias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as
demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município,
as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos
estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;

VII - Firmar convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de Receita e despesa;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;

VI - Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações apresentadas?



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

VIII - Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

IX - manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da segurança social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

III - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações aos Códigos Sanitários, de Postura e Meio Ambiente Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

IV - as parcelas dos produtos da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no Setor;

V - doações feitas em espécie diretamente ao Fundo

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - A conta especial de que trata o § 1º, será movimentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município, que será o Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis deados, com ou sem ônus destinado ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios da gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demonstrações pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento ou abertura de crédito especial, os gestores aprovarão o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixos no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Fica criado através desta Lei, crédito especial à Lei de Orçamento do Município de Rio Maria, para o exercício financeiro de 1992, que será através de Projeto de Lei.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares autorizadas por lei.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Rio Maria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o § 1º, artigo 199 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428 - 1155 428 - 1123 — Rio Maria — Pará

IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, duplicação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimentos de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 16 - A execução orçamentoária das receitas se processará através da obtenção do seu produto das fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 1991.

Sebastião
SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebido Em 09 de 01 1992

Maria Neçilha
Maria Neçilha de Castro
Sec/ Legislativa